



Processo TC N° 02.794/21

RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo da análise do Contrato n° 0204/2020, no valor de R\$ 674.130,00, decorrente do Pregão Eletrônico 09038/2019, realizado pela CAGEPA, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de TUBOS PVC de diâmetros variados, para repor o estoque do Almoxarifado Central e atender as demandas das Gerências Regionais e suas Agências Locais, no Estado da Paraíba.

De início, registre-se que o Pregão Eletrônico 09038/2019 foi analisado por este TCE-PB no Processo TC n° 19700/19, e foi julgado regular com ressalvas por meio do Acórdão AC1-TC 01231/20.

A Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 09038/2019, estabelece a validade de 12 (doze) meses, mas, traz possibilidade de prorrogação, **NULA DE PLENO DIREITO**, por ausência de simetria com o Decreto Federal n° 7892/2013, que limita a validade da ARP em 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

Entende-se, portanto, que não poderia a CAGEPA inovar em relação ao Decreto Federal n° 7892/2013, sob pena de afronta ao art. 22, inciso XXVII, da CR/1988, que estabelece competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades.

E, conforme já explanado, entende-se que a respectiva ARP se encontra expirada deste 27/11/2020 (fls. 410/411 do Processo TC n° 19700/19), não podendo ser prorrogada para além dessa data, por ausência de amparo legal.

Devidamente notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo sem que se manifestasse junto a esta Corte de Contas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, para se pronunciar sobre as falhas apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 15/18 dos autos, enviando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do artigo 56 da LOTCE,

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 02.794/21

Objeto: Licitação/Contrato

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

Gestor: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Presidente)

Licitação. Contrato. Pregão Eletrônico nº 09038/2019. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 034/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.794/21, que analisa o Contrato nº 0204/2020, no valor de R\$ 674.130,00, decorrente do Pregão Eletrônico 09038/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, que trata do Registro de Preços para a eventual Aquisição de TUBOS PVC de diâmetros variados, para repor o estoque do Almoxarifado Central e atender as demandas das Gerências Regionais e suas Agências Locais, no Estado da Paraíba,

RESOLVE:

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, para se pronunciar sobre as falhas apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 15/18 dos autos, enviando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do artigo 56 da LOTCE,

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Assinado 28 de Maio de 2021 às 11:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 11:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Maio de 2021 às 15:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO